



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 148/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 18 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.

Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 1205/2022 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 076/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 076/2022**, promovido pela **Vereadora Mislene Conceição dos Santos**, que “**Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e dá outras providências**”, aprovado em sessão realizada no dia 12 de julho do vigente ano.

O presente Autógrafo do Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar e definir princípios e diretrizes para a formulação e implementação da mesma.

No entanto, já existe neste município instrumento que prevê acerca da matéria que se pretende instituir, consolidada no Regimento da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

No referido regramento há previsão de competência do diretor geral da unidade escolar supervisionar, controlar e zelar pelo registro de frequência e aproveitamento escolar dos discentes; há previsão sobre a competência da equipe de suporte pedagógico à docência – inspeção escolar, supervisão pedagógica e orientação educacional a análise, junto à equipe diretiva da respectiva unidade escolar, das causas de desvios detectados durante o processo educacional relativos à evasão escolar, índices de reprovação, baixo rendimento, baixa frequência, distorção idade/ano de escolaridade e outros, devendo o respectivo membro de cada equipe tomar as medidas cabíveis dentro de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, há especificação das atribuições de cada componente da equipe de suporte pedagógico à docência, apontando, aquelas pertinentes ao inspetor escolar, ao supervisor pedagógico/orientador pedagógico e ao orientador educacional, a saber:

Art. 25. Constituem atribuições do Inspetor Escolar:

(...)

III- analisar, com a Equipe Diretiva da Unidade Escolar, as causas de desvios detectados durante o processo educacional relativas à evasão escolar, índices de reprovação, baixo rendimento, baixa frequência, distorção de idade/ano de escolaridade e outros, devendo à gestão tomar as medidas cabíveis;

Art. 27. São atribuições do Supervisor Pedagógico/Orientador Pedagógico:

(...)

IV- analisar, com a Equipe Diretiva da Unidade Escolar e demais membros da Equipe de Suporte Pedagógico à Docência, as causas de desvios detectados durante o processo educacional relativas à evasão escolar, a índices de reprovação, a baixo rendimento, à baixa frequência, à distorção de idade/ano de escolaridade e outros, devendo cada membro das equipes tomar as medidas cabíveis dentro de suas atribuições;

Art. 29. Compete ao Orientador Educacional:

(...)

V- analisar, com a Equipe Diretiva da Unidade Escolar e a Equipe de Suporte Pedagógico à Docência, as causas de desvios detectados durante o processo educacional relativas à evasão escolar, índices de reprovação, baixo rendimento, baixa frequência, distorção idade/ano de escolaridade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

outros, devendo o respectivo membro de cada equipe tomar as medidas cabíveis dentro de suas atribuições.

Por outro lado, tramita Projeto de Lei nº 871/2019 no Congresso Nacional para alteração do Estatuto da Criança e Adolescente, versando sobre a prevenção à evasão escolar.

Como se verifica através da leitura do artigo 24, XV da Constituição Federal, é competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal de legislar sobre proteção à infância e a juventude,

Assim, a sanção ao projeto de lei não se impõe, considerando que se trata de matéria a ser incluída no Estatuto da Criança e Adolescente, em trâmite no Congresso Nacional. Desta feita, após a alteração do Estatuto da Infância e Adolescência pelo Congresso nacional, o Município, na forma do artigo 30, II da CF, poderá suplementar a legislação federal no que couber.

Posto isto, enquanto não for o Estatuto da Criança e Adolescente alterados através do projeto de lei que se encontra em trâmite no Congresso, caberá ao Município continuar mantendo a mesma política prevista no regimento da educação básica da rede municipal de ensino, para as hipóteses de evasão escolar.

Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 076/2022.**

Atenciosamente,

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 19/08/2022, às 14:56h


Assinatura
Adriana Santos da S. Silva
Matr. 228/COM


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

/AML